

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6.877, DE 2006

Institui o Vale-Cultura.

Autor: Deputado José Múcio Monteiro

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

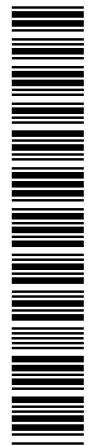
O projeto em exame pretende instituir o Vale-Cultura.

A proposta prevê que a pessoa jurídica de direito público ou privado poderá adquirir o Vale-Cultura para fornecê-lo mensalmente aos respectivos servidores públicos e empregados, com o fim de incentivar o acesso à cultura.

Os custos de aquisição do Vale-Cultura serão de inteira responsabilidade do empregador, vedada a cobrança de qualquer contribuição do servidor público ou empregado.

O Vale-Cultura será concedido por meio de cupom com valor pecuniário, para acesso a peças teatrais, espetáculos de música, de dança, mímica e congêneres, museus, cinemas, circos, zoológicos e outros eventos culturais, bem como para aquisição de livros e revistas técnicas em livrarias ou bancas de jornais.

Segundo a proposição, o Vale-Cultura não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, não será base de



93444BCE18

incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se constituirá como rendimento tributável do trabalhador.

O benefício pretendido destinar-se-á prioritariamente aos trabalhadores de baixa renda, limitando-se aos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica. O preço unitário do Vale-Cultura não excederá a dez por cento do valor do salário-mínimo.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a proposta, caso esta se converta em lei.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

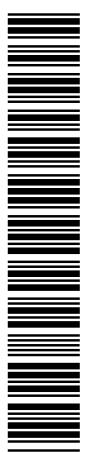
II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob exame trata da instituição do Vale-Cultura, benefício destinado a estimular o comparecimento de trabalhadores a atividades culturais, entre quais peças teatrais, museus, cinemas, circos e zoológicos, bem como a aquisição de livros e revistas técnicas.

O projeto contém as definições e normas principais para a concessão do benefício e remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.

Sobre o mérito da proposição, há que se considerar que a educação e a cultura são importantes vetores do desenvolvimento social e econômico de uma nação. Embora, no campo da educação, estejamos experimentando alguns resultados positivos, lamentavelmente o mesmo não se dá em relação às ações estatais na área da cultura, cujos resultados ainda estão muito abaixo dos desejados.

Não obstante a legislação estabeleça incentivos para a produção de atividades culturais, é fato que estas vêm encontrando platéias vazias, salvo nos espetáculos freqüentados por parcela ínfima da população, que



dispõe de poder aquisitivo mais elevado. A produção cultural enfrenta, portanto, sérias dificuldades, pois, apesar de aparentemente protegida por leis de incentivo, não consegue colocar público nas platéias, fator absolutamente essencial para o equilíbrio dos empreendimentos.

O projeto ora relatado, baseando-se nas experiências do vale-transporte e do vale-refeição, busca encontrar uma alternativa para estimular a cultura, beneficiando os empreendimentos do setor, os trabalhadores e a nação como um todo, uma vez que, como já dito, a cultura é fator de desenvolvimento social e econômico.

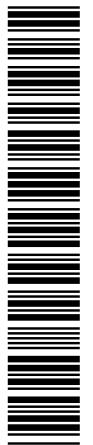
A proposta não contém nenhuma medida compulsória. Sem gerar obrigações para as empresas, cria oportunidade para que estas sejam socialmente responsáveis, sem incorrer em despesas de grande monta. Uma vez concedido, o benefício poderá suspenso a qualquer tempo, temporária ou definitivamente, sem ônus algum para o empregador. Até empresas de pequeno porte poderão aderir à iniciativa, se assim decidirem.

Ficando a cargo dos empregadores, nada será cobrado dos trabalhadores ou servidores públicos, tampouco se impõe ao governo qualquer renúncia.

Considerando, portanto, o conjunto dos benefícios que serão gerados com a adoção da proposta, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.877, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Jovair Arantes
Relator



2006_8194



93444BCE18